

CONTRATO DE PROGRAMA 003/2025-05

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O MUNICÍPIO DE IBATÉ PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito CNPJ(MF) sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1.880 - Centro, Araraquara/ SP, CEP 14.800-350, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Gavião Peixoto, ADRIANO MARÇAL DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 122.301.598-01, doravante denominado, simplesmente CONSÓRCIO, e o Município de Ibaté/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, no 1.771, Centro, Ibaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito RONALDO RODRIGO VENTURI, inscrito no CPF sob o nº287.607.538-54; doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO PROGRAMA

- 2. Este contrato de programa tem por objetivo a GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, visando à:
- §1º Organização e realização de conferências municipais de assistência social e de direitos da pessoa idosa

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 3. Incumbe ao CONSÓRCIO:
- I) Aplicar os recursos financeiros recebidos do Município, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido no Anexo I;
- II) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
- III) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e cumprimento do objeto deste Contrato;
- IV) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas junto ao CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

CONCEN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

I) Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do

município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do

presente contrato;

II) Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, previsto neste

Contrato de Programa, de acordo com o cronograma físico-financeiro da

contratação informado pelo CONSÓRCIO, responsabilizando-se por eventuais

descumprimentos;

III) Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura

e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV) Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio

necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das

despesas administrativas do CONSÓRCIO;

V) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas junto

ao CONSÓRCIO e a Terceiros contratados pelo Consórcio para execução do

objeto do Contrato;

VI) Disponibilizar, para realização das Conferências:

a) espaço físico, com acessibilidade, com os respectivos números de

lugares, cadeiras e computadores com acesso à internet e equipamento

sonoro;

b) 01 (um) servidor ou técnico de referência da Assistência para articulação;

c) 5 (cinco) pessoas para a recepção e preenchimento da ficha de inscrição;

d) 5 (cinco) pessoas para mediação e relatoria das oficinas temáticas;

e) equipamentos para a apresentação de slides (data show) e um

equipamento de som.

CIO INTERMUNICIPAL ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO

receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, conforme

estabelecido no Anexo I.

§1º - O CONSORCIADO deverá efetuar os repasses dos recursos necessários

à realização do objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias da assinatura do

presente Contrato, sob pena de aplicação de multa de 1% ao mês, sobre o valor

inadimplido, além de correção monetária pelo índice IPCA.

§2º - Os valores serão repassados por meio de transferências bancárias para a

conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL - Tipo da Conta

Agência: 0082-5

Conta Corrente: 118.516-0

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6. Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste

instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a

indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos

termos do Protocolo de Intenções e Estatuto do CONCEN.

Parágrafo Único - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de até 03

(três) meses da primeira notificação, o CONSORCIADO poderá ser excluído do

Programa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer

momento, em decorrência:

CONCEN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

I) da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal

ou materialmente, inexequível;

II) do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu

cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III) de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30

(trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto

consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já

constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua obrigação, até a

satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. O presente contrato terá vigência até 30/07/2025, podendo ser prorrogado,

de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do

CONSORCIADO.

Parágrafo único – As prorrogações serão formalizadas mediante celebração de

Termo Aditivo adstrita a cada exercício financeiro e seus prazos não serão

superiores aos das dotações que as suportam, em estrita observância à

legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE

9. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial

Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. O presente Contrato deverá ser formalizado pelo CONSORCIADO através

de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, XI, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. As partes elegem o foro de Araraquara (sede administrativa do Consórcio) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 28 de março de 2025.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA

Presidente do CONCEN
Prefeito de Gavião Peixoto

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito de Ibaté

Testemunhas		
1 ^a	2 ^a	
RG:	RG:	



ANEXO I

As Conferências Municipais de Assistência Social e de Direitos da Pessoa Idosa são espaços essenciais para o debate, a formulação e a avaliação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à promoção da qualidade de vida da população idosa. Esses eventos reúnem representantes do governo e da sociedade civil, fortalecendo o diálogo democrático e a construção coletiva de propostas e estratégias que orientam a atuação do poder público em diversas áreas.

A realização das Conferências de Direitos da Pessoa Idosa está prevista na Constituição Federal, na Política Nacional do Idoso e no Estatuto da Pessoa Idosa. A 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, regulamentada pelo Decreto nº 12.015, de 6 de maio de 2024, terá como tema central "Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação" e deverá ocorrer, em nível municipal, segundo Deliberação nº 012 do Conselho Estadual do Idoso, até 31 de maio de 2025.

Já as Conferências de Assistência Social estão previstas na Resolução CNAS/MDS nº 174/2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social. Com o tema central "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", a realização dessas conferências na esfera municipal deve ocorrer entre 31 de março e 11 de julho de 2025.

Conferência	Data
Conferências Municipal de Assistência Social	A definir (até 31 de maio de 2025)

A Organização e realização das Conferências incluem:



- Planejamento com as secretarias/diretorias de Assistência Social dos municípios consorciados, incluindo levantamento de estatísticas e dados relevantes;
- Distribuição de materiais e mobilização dos setores envolvidos.
- Seleção de materiais de referência para leitura e discussão.
- Organização de inscrições e credenciamento via formulário.
- Sistematização de dados e documentos gerados nas Conferências Municipais para a elaboração do relatório final.

Carga horária total: 14 horas, incluindo planejamento, reuniões de alinhamento, evento presencial e providências pós-conferência.

1. Limite de participantes:

- 100 (cem) participantes por município de até 200.000 (duzentos mil) habitantes e
- 150 (cento e cinquenta) participantes por município de mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- 2. Local de execução: As conferências serão realizadas nos municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Descalvado, Ibaté, Matão, Porto Ferreira, Rincão, São Carlos, Tabatinga e Trabiju em locais previamente acordados durante reuniões de planejamento préconferência.
- 3. Data: A definir, a partir de alinhamento dos gestores municipais, da empresa e do CONCEN, respeitando os prazos legais de até 31 de maio de 2025 para Conferências de Direitos da Pessoa Idosa e 11 de julho de 2025 para Conferências de Assistência Social.
- **4. Material:** Distribuição de crachás e cadernos individuais, que facilitem o acompanhamento das apresentações e proporcionem espaço para anotações, garantindo maior absorção do conteúdo e engajamento dos participantes, além do material informativo.

O Valor Total do presente Contrato de Programa é de R\$6.495,18, conforme detalhamento abaixo:



DESPESA	Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para realização e organização da: - Conferências Municipal da Assistência Social: R\$6.495,18
TIPO DE REPASSE:	(Parcela Única)
VALOR	R\$ 6.495,18
DATA	Até 24/04/2025